



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
LEI Nº 1749/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para prestação de mútua colaboração, com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral do município de Butiá.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Butiá fica autorizada a ceder funcionários do seu quadro próprio com conhecimentos específicos, inclusive na área de informática, ao Juízo Eleitoral, em número de 02 (dois), para o atendimento dos servidores, objeto do Convênio referido no Artigo 1º.

Art. 3º - Em anos de eleição serão colocados pela Prefeitura Municipal, à disposição do Juízo Eleitoral, viaturas e combustíveis destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral da Comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

Art. 4º - Durante as eleições e apuração dos votos, deverá haver, por parte da Prefeitura Municipal, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

Art. 5º - O Convênio de que trata esta Lei, será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 6º - O Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, com efeitos retroativos a 20 de junho do presente ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta de dotações próprias.

Parágrafo Único - Para o presente exercício, se necessário, será aberto Crédito Suplementar ou Especial.

Art. 8º - Fará parte integrante da presente Lei, a Minuta de Convênio em anexo, a ser assinado após a aprovação da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 03 de julho de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 03 de julho de 2002.


CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

116ª Zona – Butiá e Minas do Leão

Praça Clóvis Beviláqua, 17, Centro, Butiá –RS, CEP 96.750.000 Fone: 0XX-51-652-1511

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MUTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si com base nos atos do Processo nº _____, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF n. 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marco Antônio Barbosa Leal, brasileiro, Casado, Magistrado, CIC nº 071124320-40, Carteira de identidade nº 2015340306, residente e domiciliado na Rua Ciro Galvão, 66, ap. 604, nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº _____, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, representado por seu Prefeito, Sr. Fernando Ruskowski Lopes, brasileiro, separado judicialmente, Cic nº 097218270-53, Carteira de identidade nº 8002307109, doravante denominada CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

[Handwritten signatures]



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

116ª Zona – Butiá e Minas do Leão

Praça Clóvis Beviláqua, 17, Centro, Butiá –RS, CEP 96.750.000 Fone: 0XX-51-652-1511

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pela CONVENIADA, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) A CONVENIADA se compromete a ceder funcionários do seu quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleições serão colocados, pela CONVENIADA, à disposição do CONVENIENTE, viaturas e combustível destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos, haverá, por parte da CONVENIADA a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

116ª Zona - Butiá e Minas do Leão

Praça Clóvis Beviláqua, 17, Centro, Butiá -RS, CEP 96.750.000 Fone: 0XX-51-652-1511

CLÁUSULA 2ª - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO 1º - O Orçamento da CONVENIADA conterà dotação para atender as despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará de 20 de junho de 2002 a 20 de junho de 2004, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA 4ª - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENIENTE.

Three handwritten signatures in black ink, arranged horizontally from left to right. The first signature is a stylized 'J', the second is a stylized 'M', and the third is a more complex, cursive signature.



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

116ª Zona – Butiá e Minas do Leão

Praça Clóvis Beviláqua, 17, Centro, Butiá –RS, CEP 96.750.000 Fone: 0XX-51-652-1511

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Butiá, 04 de julho de 2.002.



Des. Marco Antônio Barbosa Leal
Presidente do TRE/RS



Dr. Fernando Ruskowski Lopes
Prefeito Municipal de Butiá

TESTEMUNHAS

Assinaturas:

[Handwritten signatures on two lines]

Endereços:

[Two blank lines for addresses]



TABELIONATO - BUTIÁ

RECONHEÇO a(s) firma(s) indicada(s)

autêntica de Sonali da Cruz
Zulham e don fi

Em testemunho de da verdade:
Butiá, 09 de agosto de 2002

Leani Maria Rosa da Silva
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala

MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria n.º 002/2002

SIMONE RODRIGUES ALMEIDA
Escrivente Autorizada
Portaria n.º 001/98

COMARCA DE BUTIÁ, RS

TABELIONATO - BUTIÁ

RECONHEÇO a(s) firma(s) indicada(s)

autêntica de Fernando Ruskunk
Lopes e don fi

Em testemunho de da verdade:
Butiá, 09 de agosto de 2002

Leani Maria Rosa da Silva
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala

MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria n.º 002/2002

SIMONE RODRIGUES ALMEIDA
Escrivente Autorizada
Portaria n.º 001/98

COMARCA DE BUTIÁ, RS

TABELIONATO - BUTIÁ

RECONHEÇO a(s) firma(s) indicada(s)

autêntica de Ivo Oscar de Souza
Florstal e de Carlos Augusto
de Souza Florsthal e don fi

Em testemunho de da verdade:
Butiá, 09 de agosto de 2002

Leani Maria Rosa da Silva
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala

MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria n.º 002/2002

SIMONE RODRIGUES ALMEIDA
Escrivente Autorizada
Portaria n.º 001/98

COMARCA DE BUTIÁ, RS



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

116ª Zona – Butiá e Minas do Leão

Praça Clóvis Beviláqua, 17, Centro, Butiá –RS, CEP 96.750.000 Fone: 0XX-51-652-1511

Ofício nº 072/2002

Butiá, 27 de agosto de 2002.

REF: REMESSA PUBLICAÇÃO EXTRATO DE COVÊNIO

A SMA

Senhor Prefeito :

Encaminho a Vossa Excelência cópia da publicação no Diário Oficial da União do Extrato do Convênio de Mútua Colaboração firmado entre a Justiça Eleitoral e a Prefeitura Municipal de Butiá.

Atenciosamente.

Scnáli da Cruz Zluhan
Juiza Eleitoral

ILMO. SR.
DR. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
BUTIÁ-RS

Arquivado
Fm 07/102/03

SEC. MUN. ADM. - BUTIÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Coordenadoria de Documentação e Informação
INFORME Nº 2004/02
DOU, S.3, n.158,16.08.02, p.77- G41/03

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO: 2174/92 ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Butiá /RS. OBJETO: Auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 20.06.2002 a 20.06.2004 - Des. Marco Antônio Barbosa Leal - Presidente do TRE/RS. 04.07.2002.

PROCESSO: 2193/92 ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Unistalda /RS. OBJETO: Auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 01.01.2002 a 31.12.2002 - Des. Marco Antônio Barbosa Leal - Presidente do TRE/RS. 01.06.2002.

PROCESSO: 2193/92 ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Itacurubi /RS. OBJETO: Auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 01.01.2002 a 31.12.2002 - Des. Marco Antônio Barbosa Leal - Presidente do TRE/RS.01.06.2002.

PROCESSO: 2810/92 ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Sobradinho /RS. OBJETO: Auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 04.08.2002 a 03.08.2003 - Des. Marco Antônio Barbosa Leal - Presidente do TRE/RS. 02.08.2002.

(Of. EL nº 435/2002)